

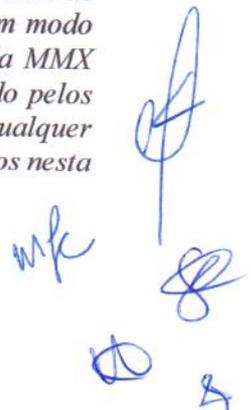
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A

MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.

REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

1. **Data, Horário e Local:** Em 01 de julho de 2019, às 14 horas, no Centro de Treinamento ABERJ, localizado na Av. Rio Branco, nº 81, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro
2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores" publicado em 07 de fevereiro de 2019 no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS, pelos credores legitimados a votar; (b) a constituição do Comitê de Credores; e (c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35, da Lei nº 11.101/05.
4. **Presenças:** Presentes os credores indicados na lista de presença que constitui o Anexo I a esta Ata. Presente também o assessor jurídico das RECUPERANDAS, Dr. Marcelo Carpenter.
5. **Mesa: Presidente:** Marcello Macêdo Advogados, administrador judicial nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), por seu representante legal Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo ("Administrador Judicial"); **Secretário:** Sr. Gabriel Campos da Silva Cupello, representante do credor Ernst & Young Auditores Independentes, indicado pelo Administrador Judicial para secretariar esta Assembleia Geral de Credores.
6. **Trabalhos e Deliberações:**
 - 6.1. O Administrador Judicial declarou aberta a continuação da presente Assembleia Geral de Credores, anteriormente instalada, em segunda convocação, em 21 de março de 2019, e suspensão em 17 de maio de 2019.
 - 6.2. Concedida a palavra ao assessor jurídico das RECUPERANDAS, foram apresentados os ajustes realizados no plano de recuperação judicial, apresentado nos autos da recuperação judicial em 17 de junho de 2019, sobretudo, a seguinte alteração abaixo apontada:
 - 8.3.1. *Em função de haver Credores cujos Créditos também estão sujeitos à recuperação judicial da MMX Sudeste, seja porque MMX Sudeste é garantidora das Recuperandas, seja porque as Recuperandas são garantidoras da MMX Sudeste, a quitação a que se refere esta Cláusula de nenhum modo poderá afetar o direito dos Credores ao recebimento dos Créditos da MMX Sudeste, na forma prevista no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da MMX Sudeste e seus aditivos atuais e futuros. Para evitar qualquer dúvida e salvaguardar o direito de Credores cujos Créditos estão listados nesta*



*Recuperação Judicial e na recuperação judicial da MMX Sudeste, a quitação prevista nesta Cláusula **não** deve ser interpretada como renúncia à solidariedade/garantia, nos termos do art. 282 do Código Civil Brasileiro e **não** importará em qualquer quitação à MMX Sudeste, esta operada, apenas e tão somente, quando do pagamento do valor remanescente a tais Credores na recuperação judicial da MMX Sudeste.” (grifou-se)*

6.3. O assessor jurídico das RECUPERANDAS indagou se havia necessidade de esclarecimentos ou dúvidas adicionais a aclarar, tendo em vista que o plano de recuperação judicial, que está sendo submetido a votação, foi juntado desde 17 de junho de 2019, nos autos da recuperação judicial, não havendo qualquer manifestação dos credores.

6.4. Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra para que credores pudessem se manifestar ou formular perguntas, não havendo manifestação dos credores.

(a) O representante dos credores CASSIO DINIZ NOGUEIRA, FRANK DINIZ NOGUEIRA, JOSÉ MENDES NOGUEIRA, RÔMULO DINIZ NOGUEIRA, SÉRGIO DINIZ NOGUEIRA, TÂNIA DINIZ NOGUEIRA E JOSÉ FRANCISCO MASTINS VIVEIROS ratificou sua manifestação de rejeição do plano de recuperação judicial e seus aditamentos, já juntada nas últimas assembleias gerais de credores.

6.5. Ato contínuo, o Administrador Judicial deu início à votação sobre a proposta de aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, após o cômputo dos votos, apurou-se que foi aprovado, em todas as classes, por crédito, e rejeitado, apenas na classe III, por cabeça, consignando que restou verificado o quórum suficiente para a aplicação do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:

6.5.1. Colhendo o voto do credor VEIRANO ADVOGADOS, na categoria preferencial trabalhista:

(a) Na classe I, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.

(b) Na classe III, votos favoráveis de 52,6% dos créditos da RECUPERANDAS presentes a esta Assembleia e 44,44% das cabeças presentes a esta Assembleia;
e

(c) Na classe IV, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.

6.5.2. Colhendo o voto do credor ORO CAPITAL, sucessor de VEIRANO ADVOGADOS, na categoria quirografária:

(a) Na classe I, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.

(b) Na classe III, votos favoráveis de 52,6% dos créditos da RECUPERANDAS presentes a esta Assembleia e 42,11% das cabeças presentes a esta Assembleia;
e

(c) Na classe IV, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.

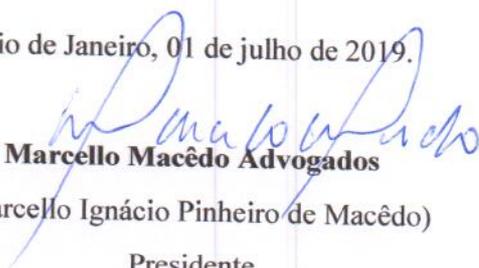
mfc
h
e

6.6. Passado ao segundo item da ordem do dia, o Administrador Judicial submeteu à deliberação dos credores a proposta de constituição de Comitê de Credores para as RECUPERANDAS.

6.7. Concluída a deliberação, o Administrador Judicial comunicou que a proposta de constituição do Comitê de Credores para as RECUPERANDAS não logrou aprovação ou manifestação de interesse pelos credores presentes.

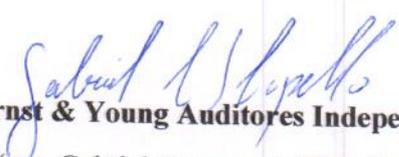
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, como presidente, pelo Secretário, pelo representante das RECUPERANDAS e por dois credores de cada Classe.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.


Marcello Macêdo Advogados

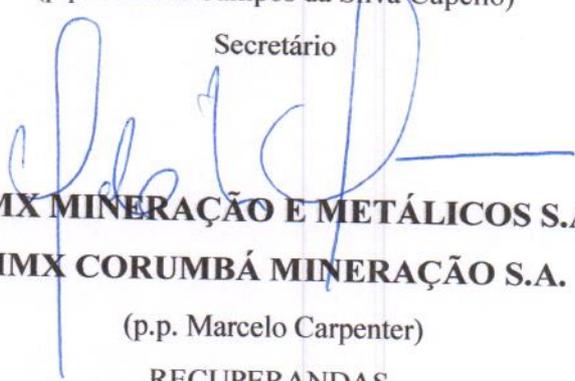
(Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo)

Presidente


Ernst & Young Auditores Independentes

(p.p. Gabriel Campos da Silva Cupello)

Secretário


MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

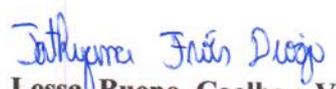
MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.

(p.p. Marcelo Carpenter)

RECUPERANDAS

Credores Classe I


Márcio Sávio Soares de Souza


Lessa, Bueno, Coelho e Veras
Advogados





Credores Classe III

Mariana F. Gonards
Weir Minerals Netherlands B.V.

[Signature]
MRS Logística S.A. ORB/Nº 149.828 *[initials]*

Credores Classe IV

Sabriel H. Gallo
Techonovip Informática LTDA-EPP

Sabriel H. Gallo
**Agropecuária São Francisco do Urucum
LTDA-EPP**

[Signature]